PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

**LEI Nº 721/92***

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 706/91, DE 13.11.1991.**

JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - O artigo 4º da Lei nº 706/91, passa a viger com a seguinte redação :

Artigo 4º : O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre a seguinte representação :

Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde, e os Usuários

I - Secretário (a) Municipal de Saúde ;
II - Um representante de prestador de serviços da área de saúde ;
III - Um representante dos profissionais da área de saúde, do sistema único de saúde ;
IV - Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais ;
V - Um representante da pastoral da saúde ;
VI - Um representante da associação de pais e professores (APP).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 17 de Junho de 1992.

JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 010192